2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2301/2010

Processo: 724/07.1TBSTS-N — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 4734956
Administrador Insolvência: Artur José Ribeiro da Fonte.
Insolvente: D.F.L. Comercio Internacional, S. A..

O Dr. José Manuel Monteiro Correia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o Insolvente D.F.L. Comercio Internacional, S. A., NIF — 503289671, Endereço: Lugar de Castro — Apart. 16, Vilarinho, 4795-870 Vilarinho Santo Tirso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 12-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). José Manuel Monteiro Correia*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

302943762

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2302/2010

Processo: 5172/07.0TBSTS-O — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 4754686.
Administrador Insolvência: Daniela Fernandes.
Insolvente: ABRIC — Especialidades Químicas, L.da

O Dr. Paulo Mota, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente ABRIC — Especialidades Químicas, L.da, NIF — 501259465, Endereço: Parque Industrial IBACOC — LANTEMIL — Ap. 246, Trofa, 4786-909 Trofa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 22-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dra. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

302948322

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 2303/2010

N/Referência: 6558667 Processo: 379/10.6TBSXL
Insolvência pessoa singular

Insolvente: Maria da Graça Alves Martins Baptista
Credor: B. C. P. — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 22-02-2010, às 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria da Graça Alves Martins Baptista, estado civil: divorciada, Endereço: Avenida do General Humberto Delgado, N.º 25, 2.º, esquerdo, 2840-077 Paio Pires — Seixal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Pedro Manuel Gomes Ortins de Bettencourt, Endereço: Praceta Aldegalega, N.º 21, R/c esquerdo, 2780-239 Montijo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-04-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 23-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Patrícia Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima da Silva Gomes Sousa*.

302948355

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 2304/2010

Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 650/09.0TJVNF — 1.º Juízo Cível

Insolvente: Maquivera — Camisaria, L.da, NIF — 503945188, Endereço: Rua 25 de Abril, 119-Oliveira S. Mateus, Vila Nova de Famalicão, 4765-131 Vila Nova de Famalicão

Administrador da Insolvência: Dr.Américo Fernandes de Almeida Torrinha, NIF 101553269, Endereço: Rua da Cividade, N.º 286, 4770-247 Joane, telefone n.º 252922412, Vila Nova Famalicão;

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

Cessam as atribuições da Administradora da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE.